



## REGULAMENTO DA PROMOÇÃO:

### “JARDNET 300 MEGA”

1 - **OBJETIVO:** Com a Promoção “**JARDNET 300 MEGA**” da **JARDNET INFORMÁTICA LTDA**, com sede em Jardinópolis / SP, na Av. Pequena do Nascimento, 863 – Cidade Nova e inscrita no CNPJ sob o nº. 10.268.354/0001-75, doravante denominada “**PRESTADORA**”, o “**CLIENTE**” que contratar a “**JARDNET 300 MEGA**” sob as condições, regras e normas abaixo descritas, cuja validade é exclusiva e específica para o seu período de vigência.

#### 2 - Das considerações iniciais, definições, características básicas da prestação de serviço:

- 2.1 **PRESTADORA:** pessoa jurídica que mediante autorização presta o SCM.
- 2.2 **CLIENTE:** é a pessoa natural ou jurídica que possui vínculo contratual com a **PRESTADORA** para fruição do SCM, segundo os termos e condições estabelecidas no presente regulamento.
- 2.3 Constitui objeto deste regulamento a prestação do serviço Banda Larga Fibra, o qual disponibilizará ao **CLIENTE** acesso dedicado à rede mundial de computadores (“internet”) para transporte, transmissão e recepção de sinais digitais.
- 2.4 O serviço descrito neste regulamento permitirá uma conexão lógica, sendo que será concedido um único endereço “IP” dinâmico e válido, salvo se o plano de escolha do **CLIENTE** disciplinar outras condições.
- 2.5 Toda solicitação de alteração de velocidade e mudança de endereço estará sujeita a um estudo sobre a viabilidade técnica, sendo que somente serão considerados contratados os serviços após a constatação de viabilidade técnica.
- 2.6 O serviço Banda Larga Fibra será prestado na velocidade contratada, conforme escolha do **CLIENTE**, sendo que a velocidade nominal máxima do serviço poderá estar sujeita a variação em razão de fatores externos, alheios à vontade da **PRESTADORA**, tais como, sem exclusão dos demais: características da rede Internet, como indisponibilidades de servidores, congestionamentos de sites, rotas e demais fatores inerentes à rede mundial de computadores (internet). Por essas razões, a **PRESTADORA** não garante a velocidade máxima escolhida pelo **CLIENTE** e não se responsabiliza pelas diferenças de velocidades ocorridas em razão de fatores externos, alheios à sua vontade, tais como páginas de destino na internet, quantidade de pessoas conectadas ao mesmo tempo ao provedor de acesso, problemas no microcomputador, smart-TV, smarphone, notebook, vídeo-

game, utilizado pelo **CLIENTE**, utilização de conexão por intermédio de rede interna wi-fi, entre outros.

- 2.7 Em condições normais para prestação do serviço contratado, com exceção das causas alheias à vontade e/ou controle da **PRESTADORA**, será garantido certo percentual de velocidade mínima contratada de acordo com as normas vigentes expedidas pela ANATEL.
- 2.8 A velocidade não será garantida pela **PRESTADORA**, excluindo-se ainda a responsabilidade pela velocidade dos serviços prestados por provedores de acesso à internet. A velocidade do acesso garantida pela **PRESTADORA** é até o ponto de transmissão de rede. Em razão de critérios técnicos, a **PRESTADORA** não garante a velocidade de acesso quando utilizada a conexão por meio de wi-fi na rede interna do cliente, independente da origem e características técnicas do equipamento utilizado pelo cliente, testes de velocidade deverão ser feitos diretamente no roteador fornecido pela **PRESTADORA** por meio de cabo de rede CAT 6 em microcomputador e ou notebook.
- 2.9 O endereço de instalação do serviço é exatamente aquele constante no **TERMO DE ADESÃO E LOCAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROVIMENTO DE ACESSO À INTERNET E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA – SCM E CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS** do **CLIENTE**, não sendo possível instalar o serviço em um ponto de conexão situado em endereço diferente do endereço da instalação.
- 2.10 É vedado ao **CLIENTE** utilizar o serviço para disponibilizar o terminal de computador a ele conectado como servidor de dados de qual quer espécie, inclusive, mas não se limitando a servidores Web, FTP, SMTP e POP3.
- 2.11 Caso o **CLIENTE** utilize o serviço descrito neste regulamento simultaneamente em mais de um ponto de conexão, a velocidade contratada será compartilhada e, portanto, o serviço sofrerá variações de performance.
- 2.12 **OPÇÃO FIDELIDADE:** Período contratual mínimo, a ser cumprido pelo **CLIENTE**, em meses de utilização do serviço contratado, que visa equilibrar financeiramente os planos que contam com descontos e/ou vantagens promocionais. No caso de não cumprimento integral da fidelidade, aplicar-se-á multa compensatória pré-definida no momento da contratação, a ser paga no ato do cancelamento a título de ressarcimento pelos investimentos feitos pela **PRESTADORA** em infraestrutura necessária para prestação dos serviços ora contratados.

### 3 - Das condições da Promoção, da Adesão e Vigência da Promoção:

- 3.1 O **CLIENTE** deverá solicitar e aderir ao cadastramento na promoção “**JARDNET 300 MEGA**”, por meio da assinatura do **TERMO DE ADESÃO E LOCAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROVIMENTO DE ACESSO À INTERNET E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA – SCM E CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS** ou aceite eletrônico durante o

período determinado no item 3.9 deste Regulamento, conforme condições descritas no site <http://www.jardnet.com.br> e neste Regulamento.

- 3.2 O **CLIENTE** que adquirir a “**JARDNET 300 MEGA**” terá um desconto de R\$ 10,00 (dez reais) em cada fatura mensal, desde que permaneça com a promoção contratada.
- 3.3 Será cobrada uma taxa de ativação no ato da adesão desta promoção no valor de R\$ 200 (duzentos reais), podendo ser parcelada em até 6x nos cartões Visa e Mastercard.
- 3.4 Além do valor mensal devido pelo **CLIENTE** poderá haver a incidência da cobrança de outros serviços, tais como, mas não se limitando a: instalação, habilitação, ativação, mensalidade, transferência de endereço, assistência técnica oriunda de problema ocasionado pelo **CLIENTE** e visitas improdutivas. Os valores pela prestação dos serviços deverão ser consultados no ato da solicitação de abertura da ordem de serviço junto à **PRESTADORA**.
- 3.5 O período contratual mínimo, a ser cumprido pelo **CLIENTE**, será de 12 meses, contados a partir da data de início da fruição dos benefícios. Na hipótese de desistir da **OPÇÃO** contratada ou rescindir o presente instrumento antes do período pré-estabelecido, o **CLIENTE** estará obrigado ao pagamento de multa compensatória correspondente a um percentual de 30% (trinta por cento) do valor das prestações vincendas, calculada com base no valor da prestação vigente no mês da extinção contratual, valor este, que será cobrado automaticamente mediante fatura. No caso de desistência da **OPÇÃO FIDELIDADE**, cujos benefícios concedidos incluem a liberação do pagamento da taxa de instalação, ou descontos em mensalidades ou serviços, o **CLIENTE** terá a opção de compra dos equipamentos locados pelo valor praticado no ato da desistência, desta forma, o **CLIENTE** ficará isento da multa compensatória.
- 3.6 Caso o **CLIENTE** solicite migração para outros planos, mediante envio de notificação por escrito à **PRESTADORA** com 30 (trinta dias) de antecedência, durante a vigência da **OPÇÃO FIDELIDADE**, a alteração e/ou migração de pacote e/ou velocidade para pacotes e/ou velocidades diferentes aos que se encontravam efetivamente contratados por ocasião da fidelização, o **CLIENTE** passará a pagar à **PRESTADORA** o valor do pacote e/ou velocidade vigente na ocasião somado ao valor da **LOCAÇÃO** estabelecido no ato da assinatura e ou aceite eletrônico do **TERMO DE ADESÃO E LOCAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROVIMENTO DE ACESSO À INTERNET E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA – SCM E CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS**.
- 3.7 O presente contrato poderá ser rescindido pela **PRESTADORA** a qualquer tempo, sem qualquer ônus a **PRESTADORA**, mediante comunicação escrita ao **CLIENTE**, com antecedência de 30 dias.

- 3.8 O **CLIENTE** não deverá possuir débito (valor vencido e não pago) junto à **PRESTADORA** no momento da adesão à “**JARDNET 300 MEGA**” e/ou pendências financeiras.
- 3.9 A promoção é válida para adesões feitas a partir do dia 07/05/2018, inclusive, com vigência até o dia 06/05/2019, podendo a **PRESTADORA** prorrogar ou alterar, a seu exclusivo critério, o período de adesão.
- 3.10 Serão disponibilizados 300 Mb/s de velocidade de download e 10 Mb/s de velocidade de upload.

#### 4 – Dos Equipamentos Locados:

- 4.0 Para novas adesões ao plano “**JARDNET 300 MEGA**”, os equipamentos necessários para recepção do sinal de internet via fibra ótica serão fornecidos ao **CLIENTE** em regime de **ALUGUEL** tendo seu valor mensal de R\$ 10,00 (dez reais), devendo ser pago mensalmente pelo **CLIENTE** à **JARDNET INFORMÁTICA**, juntamente com a fatura mensal do serviço contratado.
- 4.1 Caberá indenização à **PRESTADORA**, conforme valor atual de mercado dos equipamentos em questão, se estes vierem a ser furtados, roubados, subtraídos, extraviados ou danificados por culpa ou dolo do **CLIENTE**, ou ainda, no caso de recusa na devolução dos equipamentos à época da extinção contratual e ou rescisão contratual.

#### 5 - Do Cancelamento dos Benefícios da Promoção:

- 5.1 O **CLIENTE** deixará de usufruir os benefícios da “**JARDNET 300 MEGA**”, independentemente de qualquer comunicação da **PRESTADORA**, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses:
  - 5.1.1 Migração ou downgrade para qualquer serviço/pacote que faça ou não parte desta “**JARDNET 300 MEGA**”.
  - 5.1.2 Mudança de endereço de instalação do serviço para local onde não haja cobertura pelo serviço ofertado.

#### 6 – Da Destinação dos Bens Após a Rescisão:

- 6.1 Fica ainda convencionado que, na hipótese de findo ou rescindido o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROVIMENTO DE ACESSO À INTERNET E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA**, o **CLIENTE** obriga-se a autorizar a **PRESTADORA** retirar, no local em que foram instalados, os equipamentos cedidos na **LOCAÇÃO** no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da rescisão, prazo este que a **PRESTADORA** desde já reconhece ser suficiente para providenciar a devolução dos mesmos.

- 6.2 Na hipótese de ausência do **CLIENTE** no local e na data agendada para a retirada e devolução dos equipamentos, impossibilitando tal retirada pela **PRESTADORA**, ou de recusa na devolução, fica facultado à **PRESTADORA** emitir documentos de cobrança dos referidos equipamentos, conforme preço vigente dos mesmos à época em que se operar a cobrança.

## 7 – Disposições Gerais:

- 7.1 Esta promoção não está e não estará vinculada a qualquer outra promoção que já exista ou que venha a ser lançada pela **PRESTADORA**.
- 7.2 A instalação do serviço que integra a “**JARDNET 300 MEGA**” está sujeita à disponibilidade/viabilidade técnica no endereço de instalação e análise de crédito do **CLIENTE**.
- 7.3 Havendo a necessidade de mudança de endereço, ou, reinstalação em local diferente ao da instalação no ato da contratação do serviço, o serviço estará sujeito à disponibilidade/viabilidade técnica no novo endereço, bem como a cobrança de uma instalação conforme valor praticado no ato da solicitação.
- 7.4 No caso de troca ou substituição dos equipamentos instalados, seja por vício, queima, fim da vida útil ou mau funcionamento, não serão cobradas taxas de visita ou troca.
- 7.5 Caso, ao fim da visita técnica solicitada pelo **CLIENTE**, seja constatado o funcionamento do serviço contratado, será cobrada uma taxa, conforme valor praticado no ato da solicitação.
- 7.6 Os benefícios da “**JARDNET 300 MEGA**” são pessoais e intransferíveis, não sendo admitidas as transferências de titular, de uso e de gozo dos benefícios nas condições estabelecidas neste Regulamento, seja o motivo que for.
- 7.7 A participação na “**JARDNET 300 MEGA**” implica a aceitação total e irrestrita de todos os termos deste Regulamento, sendo que os termos da “**JARDNET 300 MEGA**” prevalecerão sobre o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROVIMENTO DE ACESSO À INTERNET E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA** e/ou contratos de adesão de outros serviços oferecidos pela **PRESTADORA**.
- 7.8 A **PRESTADORA** poderá, ao seu exclusivo critério, no curso da “**JARDNET 300 MEGA**”, ofertar outros produtos em condições promocionais, os quais poderão ser contratados, opcionalmente, pelo **CLIENTE**.
- 7.9 A **JARDNET INFORMÁTICA LTDA** reserva-se no direito de alterar este Regulamento, mediante divulgação prévia de 30 (trinta) dias, resguardando os direitos dos que aderiram à “**JARDNET 300 MEGA**” anteriormente à alteração aderido à “**JARDNET 300 MEGA**”.

7.10 Os preços referentes aos planos de serviço estão disponíveis no site: <http://www.jardnet.com.br> e nas lojas e credenciadas **JARDNET INFORMÁTICA LTDA.**